

Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 17 17 04 198  
10) 25.000 VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 04 /98, DE 13 DE Abril DE 1998.  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**  
EM 16 1 04 198  
(EXE) 12 VOTAÇÃO.

"ABRE O ORÇAMENTO GERAL DO  
MUNICÍPIO, CREDITO SUPLEMENTAR  
QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS."

Ass. Recepção

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do exercício vigente, Crédito Suplementar de R\$ 55.000,00 ( Cinquenta e Cinco mil Reais ), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

01010012-01 - 3113 = Obrigações Patronais	R\$	300,00
01010012-01 - 3192 = Desp. Exerc. Anteriores	R\$	1.400,00
03070212-04 - 3192 = Desp. Exerc. Anteriores	R\$	4.000,00
03080322-05 - 3131 = Remuneração Serv. Pessoais	R\$	25.000,00
03080322-05 - 4110 = Obras e Instalações	R\$	16.000,00
08421882-16 - 3192 = Desp. Exerc. Anteriores	R\$	4.700,00
15814862-27 - 3192 = Desp. Exerc. Anteriores	R\$	500,00
15814862-27 - 4120 = Equip. Mat. Permanente	R\$	100,00
15844922-29 - 3292 = Desp. Exerc. Anteriores	R\$	3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos através de redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

01010011-01 - 4110 = Obras e Instalações	R\$	1.700,00
99999999-99 - 9999 = Reserva de Contingência	R\$	53.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-TO., 13 de  
Abril de 1998.

  
José Arão de Pelegrin Avello  
PREFEITO MUNICIPAL

**R E C O P A**  
**Real Contabilidade Processamento e Assessoria Ltda.**

---

Ofício 035/98

Paraíso do Tocantins-TO., 15 de abril de 1998.

À  
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão  
Lagoa da Confusão-TO

**REF.: ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEI QUE ABRE, NO  
ORÇAMENTO APROVADO PARA 1998, CRÉDITO  
SUPLEMENTAR PARA JANEIRO DE 1998.**

Prezados Vereadores,

Vimos através deste esclarecer aos Senhores a necessidade de aprovação da Lei em questão, como segue:

1º) Como é de conhecimentos dos senhores, nem sempre o Orçamento Original, aprovado para um determinado exercício, é suficientemente completo para atender à contabilização de eventuais despesas;

2º) Como no mês de janeiro de 1998, é normal o pagamento de despesas ocorridas no exercício anterior, tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal, sem que as mesmas tenham sido efetivamente empenhadas naquele exercício, torna-se necessário a contabilização das mesmas através de uma dotação orçamentária específica: 3192-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Diante disso, faz-se necessário promover no Orçamento vigente as adequações necessárias para tal contabilização;

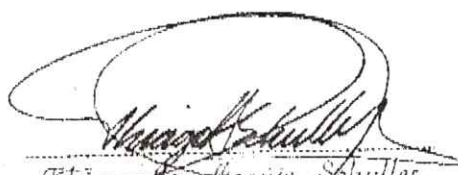
3º) Para tanto, foi providenciado na Lei em análise a abertura de Créditos Suplementar para a devida contabilização das despesas de exercício anterior e de outras que não possuíam dotação adequada, utilizando-se parte do saldo de outras dotações orçamentárias, também especificadas na Lei.

Cabe lembrar que, tal procedimento está previsto na Lei 4.320, em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III, que permite a abertura de crédito orçamentário mediante anulação parcial de outras dotações, com prévia autorização Legislativa, não modificando em hipótese alguma o valor total do orçamento;

4º) Ressaltamos aos prezados Vereadores que a aprovação de tal Lei é de extrema importância e urgência, uma vez que o Balancete referente a Janeiro de 1998 já foi entregue ao TCE, no prazo hábil, ficando a nosso cargo, a obrigação de remetermos tal Lei, devidamente aprovada, o mais rápido possível.

Na certeza de termos contribuído para dirimir quaisquer dúvidas, quanto à necessidade de aprovação da Lei em tramitação, e ainda, nos colocando ao inteiro dispor dos Senhores para o que mais se fizer necessário, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,



Thiago de Assis Schuller  
CPF: 797.054.641-20  
CRC-TO 000889